



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 648, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n 583, de 27 de outubro de 2010 e dá outras providências**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O Artigo 25 da Lei Complementar n. 583, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 25 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.***

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

***§ 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.***

***§ 4º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.***

***§ 5º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

***entregar aos eleitos bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."***

**Artigo 2º**- Fica o atual mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2011, prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, conforme estabelecido na Resolução n. 152, de 09 de agosto de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, artigo 2º, inciso III.

**Artigo 3º** - Nos termos da Lei Federal n. 12.696, de 25 de julho de 2012, fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV -- licença paternidade;
- V – gratificação natalina;

**Artigo 4º** – As remunerações dos membros do Conselho Tutelar serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Artigo 5º** - Constará da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários à entrada em vigor da Lei Federal n. 12.696, de 25 de julho de 2012.

Leme, 05 de dezembro de 2012.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme